



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE Nº/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E A EMPRESA R & L COMBUSTÍVEL LTDA.

Contrato para fornecimento parcelado que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Bairro Centro, cidade de Brejo da Madre de Deus/PE, representado legalmente por seu Gestor, Sr. **Hilário Paulo da Silva**, residente e domiciliado na Rua Pedro Bruna, nº 21, São domingos/Brejo da Madre de Deus - PE, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 681.528.504-97 e no RG nº 3207296 SSP/PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **R & L COMBUSTÍVEL LTDA**, CNPJ N.º. 08.546.305/0001-05, com endereço comercial na Rua José Barros da Silva, 500, Bairro Lagoa, Brejo da Madre de Deus - PE, representada pelo Sr. Ricardo César da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador (a) da RG n.º 4.445190-SSP-PE, inscrito no CPF nº. 869.856.634-00, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha, s/n, Centro - Brejo da Madre de Deus – PE, nos termos do Processo Licitatório N.º 017/2019 realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019**, do tipo “**menor preço**” **juízo por ITEM**, ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa(s) para fornecimento de combustíveis derivados e filtros para a Prefeitura e o Fundo de Assistência Social do município de Brejo da Madre de Deus.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pelas Secretarias, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem validade de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O prazo para entrega do objeto licitado será **imediato**, no instante do pedido, após o recebimento da autorização expedida pela Secretaria solicitante.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

CLÁUSULA QUARTA-DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 1.909.132,96** (hum milhão, novecentos e nove mil, cento e trinta e dois reais, noventa e seis centavos), sendo a mesma vencedora do ITENS conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
01	GASOLINA	LITROS	30.000	4,65	139.500,00
02	DIESEL	LITROS	150.000	3,66	549.000,00
03	OLEO 40 DIESEL	LITROS	800	14,99	11.992,00
04	OLEO 140	LITROS	300	18,95	5.685,00
05	OLEO 90	LITROS	520	18,63	9.687,60
06	OLEO HIDRAULICO W-10	LITROS	600	19,75	11.850,00
07	Óleo 20w x50(4 tempos)	LITROS	200	15,58	3.116,00
08	OLEO DE FREIO DOT – 4 500 ML	LITROS	50	21,27	1.063,50
09	OLEO 15X40 MOTOR A GASOLINA (TECNO).	LITROS	180	27,11	4.879,80
25	BALDE DE GRAXA C/20 KG	UND	10	352,74	3.527,40
TOTAL					R\$ 740.301,30
SECRETARIA DE AGRICULTURA					
01	GASOLINA	LITROS	15.000	4,65	69.750,00
02	DIESEL	LITROS	50.000	3,66	183.000,00
03	OLEO 40 DIESEL	LITROS	800	14,99	11.992,00
04	OLEO 140	LITROS	180	18,95	3.411,00
05	OLEO 90	LITROS	200	18,63	3.726,00
06	OLEO HIDRAULICO W-10	LITROS	500	19,75	9.875,00
08	OLEO DE FREIO DOT-4 500 ml	LITROS	50	21,27	1.063,50
09	OLEO 15x40 MOTOR A GASOLINA (TECNO).	LITROS	300	27,11	8.133,00



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

12	FILTRO 962	UND	08	25,00	200,00
13	FILTRO 339	UND	24	41,64	999,36
14	FILTRO 353	UND	08	65,64	525,12
15	FILTRO 9839	UND	17	104,74	1.780,58
23	FILTRO PSL 619	UND	6	11,54	69,24
24	FILTRO ARL 8832	UND	6	11,74	70,44
TOTAL					R\$ 294.595,24
SECRETARIA DE OBRAS					
01	GASOLINA	LITROS	15.000	4,65	69.750,00
02	DIESEL	LITROS	100.000	3,66	366.000,00
03	OLEO 40 DIESEL	LITROS	1.000	14,99	14.990,00
04	OLEO 140	LITROS	400	18,95	7.580,00
05	OLEO 90	LITROS	330	18,63	6.147,90
06	OLEO HIDRAULICO W-10	LITROS	800	19,75	15.800,00
07	OLEO 20W X 50(4 TEMPOS)	LITROS	800	15,58	12.464,00
08	OLEO DE FREIO DOT-4 500 ML	LITROS	50	21,27	1.063,50
09	OLEO 15X40 MOTOR A GASOLINA (TECNO).	LITROS	300	27,11	8.133,00
10	FILTRO 72/2	UND	42	15,05	632,10
11	FILTRO 410	UND	60	31,11	1.866,60
12	FILTRO 962	UND	08	25,00	200,00
13	FILTRO 339	UND	24	41,64	999,36
14	FILTRO 353	UND	08	65,64	525,12
15	FILTRO 9839	UND	17	104,74	1.780,58
16	FILTRO 980/1	UND	48	105,00	5.040,00
17	FILTRO 5673	UND	16	81,90	1.310,40
18	FILTRO 364	UND	16	16,20	259,20
19	FILTRO 161	UND	48	15,00	720,00
20	FILTRO 900	UND	16	18,70	299,20
21	FILTRO 999	UND	18	48,00	864,00



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

22	FILTRO 7108	UND	18	57,90	1.042,20
23	FILTRO PSL 619	UND	8	11,54	92,32
24	FILTRO ARL 8832	UND	8	11,74	93,92
25	BALDE DE GRAXA C/20 KG	UND	10	352,74	3.527,40
TOTAL					R\$ 521.180,80
GABINETE					
01	GASOLINA	LITROS	15.000	4,65	69.750,00
03	OLEO 40 DIESEL	LITROS	100	14,99	1.499,00
05	OLEO 90	LITROS	14	18,63	260,82
08	OLEO DE FREIO DOT-4 500 ML	LITROS	20	21,27	425,40
09	OLEO 15X40 MOTOR A GASOLINA (TECNO).	LITROS	50	27,11	1.355,50
TOTAL					R\$ 73.290,72
SECRETARIA DE FINANÇAS					
01	GASOLINA	LITROS	9.000	4,65	41.850,00
03	OLEO 40 DIESEL	LITROS	100	14,99	1.499,00
06	OLEO HIDRAULICO W-10	LITROS	20	19,75	395,00
08	OLEO DE FREIO DOT-4 500 ML	LITROS	20	21,27	425,40
09	OLEO 15X40 MOTOR A GASOLINA (TECNO).	LITROS	50	27,11	1.355,50
TOTAL					R\$ 45.524,90
SECRETARIA DE OBRAS CIDE					
DIESEL		LITROS	64.000	3,66	234.240,00

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Rua João Chagas, s/n, centro, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
020604 FUNDEB
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 1205 2054 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB
40%
247 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.09 260.001 FUNDEB

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE
020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 1205 2044 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO
196 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.02 200.001 SALARIO EDUCAÇÃO

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 02 GOVERNO MUNICIPAL
020201 GABINETE DO PREFEITO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0403 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04 122 0403 2011 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE
035 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.001 RECURSOS PRÓPRIOS

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 05 SECRETARIA DE FINANÇAS
020501 SECRETARIA DE FINANÇAS
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0403 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04 122 0403 2030 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
132 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.001 RECURSOS PRÓPRIOS

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 09 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, DESENV. RURAL E MEI
020901 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, DESENV. RURAL E MEI
20 Agricultura
20 122 Administração Geral
20 122 2001 DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL
20 122 2001 2068 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
379 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.001 RECURSOS PRÓPRIOS

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO
021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO
15 Urbanismo
15 452 Serviços Urbanos
15 452 1503 DESENVOLVIMENTO URBANO
15 452 1503 2088 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E PLANEJAMENTO
501 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.001 RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

III - O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

IV - Fornecer os combustíveis sempre que solicitado;

V - Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;

VI - Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

CONTRATANTE, com produtos de primeira qualidade;

VII - Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela CONTRATANTE, assinada exclusivamente por servidores previamente designados;

VIII - Autorizações para comercialização de combustíveis e que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

IX - A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

X - A contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MP nº 001, de 19 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus – PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, 17 de Junho de 2019

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

CNPJ/MF nº 10.091.528/0001-77

Hilário Paulo da Silva

CPF nº 681.528.504-97

CONTRATANTE

R & L COMBUSTÍVEL LTDA

CNPJ Nº. 08.546.305/0001-05

MARIA DAS GRAÇAS SANTOS OLIVEIRA

CPF Nº 029.680.274-33

CONTRATADA

Testemunha 1

CPF n.º

Testemunha 2

CPF n.º



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

**FELIPE CARACIOLO
ADVOGADO
OAB/PE 29.702**